



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
PROCESSO Nº 654/2021
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2021.000.000.073

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela SR. JEFERSON RODRIGO BRUN, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, RESOLVEM registrar os preços da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0213-03, Inscrição Estadual nº 714.121.460.110, estabelecida a Rua Iracema Lucas, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.288-172, telefone: (21) 3279-9000, (19) 3309-2171, e-mail: caroline.faria@linde.com, fabio.ferreira@inde.com, rafael.locatelli@linde.com, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela SRA. CAROLINE ROBERTA RODRIGUES GROMIK FARIA, portadora do RG nº 37.473.200-0, CPF sob o nº 116.529.387-02, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2021, Processo nº 654/2021**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Termo de Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	25.000	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (EM CILINDROS DE 0,75M³ A 10 M³) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS).	R\$ 19,00	R\$ 475.000,00
2	800	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (EM CILINDROS DE 0,75M³ A 10 M³) PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPETININGA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS).	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL "LOTE ÚNICO": R\$ 490.200,00(QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE ATA

2.1 - Constituem parte integrante deste **Termo de Ata**, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2021.
- 2.1.2 - Termo de Referência.
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Durante a vigência deste **Termo de Ata**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.2 - A entrega do produto objeto do Anexo I do Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega para:

Item 1: Residencial: nas residências dentro do perímetro urbano e rural no Município de Itapetininga, conforme aviso prévio da inclusão do paciente no Programa Oxigenoterapia Domiciliar nos seguintes prazos e condições:

Inclusão (primeiro uso) em 48 horas para:

- entrega dos cilindros e acessórios (no mesmo dia)
- instalação
- orientação para família do paciente ou paciente que recebeu o cilindro. mudança de Endereço em 24

horas para:

- transferir cilindro para o novo endereço sem necessidade de nova aplicação (somente se solicitado) sem ônus para a prefeitura.

Reposição (usos subsequentes) em 24 horas para:

- dos cilindros
- dos acessórios

Item 2: Conforme lista de endereços das unidades descritas no Anexo I do Edital, sendo os seguintes prazos e condições:

Inclusão (primeiro uso) em 48 horas para:

- entrega dos cilindros e acessórios (entregues no mesmo dia do cilindro)
- instalação
- orientação para serviço de saúde da prefeitura municipal de itapetininga

Reposição (usos subsequentes) em 24 horas para:

- dos cilindros
- dos acessórios em caso de avarias, sendo a reposição e instalação manual nos cilindros por conta da contratada.

Mudança de endereço em 24 horas para:

- transferir cilindro para o novo endereço sem necessidade de nova aplicação (somente se solicitado) sem ônus para a prefeitura no caso de mudança de unidade.

4.2.1 - Prazos a contar da solicitação da secretaria, devendo o fornecimento do objeto deste ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

4.2.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

condições.

4.3 - O fornecimento do objeto deste será definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando da sua programação, junto à **DETENTORA**, sendo entregue no local previsto neste edital ou onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da **DETENTORA**, sendo que o recebimento do fornecimento do objeto deste será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará o fornecimento do objeto deste, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

4.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

4.5 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.6 - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste, a **DETENTORA**, obrigar-se-á a trocá-los nas seguintes condições e prazos, item 01 e 02:

4.6.1 - Troca de acessórios:

- A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da Secretaria de Saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela mesma

4.6.2 - Assistência técnica:

- O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da **DETENTORA**, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela Secretaria de Saúde.

4.6.3 – Em caso do não cumprimento dos itens 3.5.1 e 3.5.2 fica a contratada sujeita a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.7- A **DETENTORA** deverá dispor de Serviço De atendimento ao Cliente, para atendimentos emergenciais, com prazo máximo de entrega de 6 horas, através de nº telefônico gratuito, a ser indicado pela **DETENTORA**;

4.8 - A **DETENTORA** se compromete em fornecer em comodato os cilindros e acessórios (regulador e suporte para cilindro, máscara, cateter, umidificador e prolongador), sem qualquer ônus para a Prefeitura, para o tratamento médico em residências dos pacientes carentes do Município de Itapetininga.

4.9 - Na possibilidade de devolução de cilindros já entregues nas residências dos usuários, devidamente pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, que ainda se encontram lacrados e sem uso, por quaisquer motivos que caracterizem a descontinuidade do uso, como óbito ou alteração de tratamento, os mesmos deverão ser remanejados pela empresa através de seus meios de transporte adequados a outros usuários necessitantes sem ônus adicional para a Administração Pública. Todo e qualquer remanejamento de cilindros deverá ser feito à empresa, através da Secretaria de Saúde, mediante solicitação de um dos membros gestores/fiscais do termo de ata, com cumprimento de até 02 (dois) dias úteis da data de solicitação.

4.10 - O fornecimento do objeto deste deverá ser de primeira qualidade, ficando a cargo da **DETENTORA** as providências para o transporte adequado do fornecimento do objeto deste até a sua efetiva entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.11 - O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de vigência do **Termo de Ata** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

5.3 - Constituem motivos para o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.4 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.5 - Independentemente de solicitação da empresa, a Administração poderá convocar a **DETENTORA**, após a assinatura do **Termo de Ata**, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.6 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, o **Registro de Preços** cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

5.6.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.6.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.6.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.7 - **Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto do presente Termo de Ata será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação, observado o prazo máximo delimitado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93.

6.2- Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no Anexo I do Edital e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3.

6.3- Constatadas irregularidades no objeto deste Termo de Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde nas seguintes condições prazos:

Troca de acessórios:

• A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente pactuado;

Assistência técnica:

• O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da **DETENTORA**, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente pactuado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora da ata de registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nas seguintes condições e prazos para o item 01 e 02:

Troca de acessórios:

• A troca dos acessórios e descartáveis deve ocorrer de acordo com a solicitação do profissional do setor de oxigenoterapia da secretaria de saúde ou necessidade dependendo da patologia, no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente pactuado;

Assistência técnica:

• O paciente/família deverá contar com assistência técnica permanente manutenção e troca de acessórios, orientação, instalação sendo a retirada dos cilindros da residência do paciente por conta da **DETENTORA**, no prazo de 24 horas, contados a partir da notificação por escrito feito pela secretaria de saúde e mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São **responsabilidades** da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo necessidade de contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do Termo de Ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - Ser a responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Ata.

7.2 - São **responsabilidades** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4 - Os gestores e fiscais do termo de ata de registro de preços serão os seguintes: **Gestor Titular:** Carla Renata Ferreira de Melo Lourenço – Escriturária, CPF nº 250.688.778-40; **Gestor Substituto:** Olivia de Fátima Nascimento da Costa – Agente de Fiscalização, CPF nº 319.423.218-56; **Fiscal Titular:** Eliane Maria Leite – Farmacêutica, CPF nº 078.711.168-60; **Fiscal Substituto:** Fernanda Pereira dos Santos – Assistente Social, CPF nº 274.795.508-71; para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo de Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Em caso dos produtos não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio da entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio na entrega dos produtos por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período deste Termo de Ata, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua emissão.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, o FGTS e a Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

10.7 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.7.1 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.7 e 10.7.1 assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente Termo de Ata será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas o presente **Termo de Ata** será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 11 de março de 2021.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de
25 de agosto de 2017

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CAROLINE ROBERTA RODRIGUES GROMIK
FARIA

RG nº 37.473.200-0 - CPF nº 116.529.387-02

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: